

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 3.916, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Determina medidas para contenção de despesas, no exercício fiscal de 2018, e outras providências administrativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- considerando medida necessária para enfrentar a crise econômica e manter o controle das despesas, no exercício fiscal de 2018;
- considerando que há necessidade de controlar as despesas com pessoal, onde a despesa líquida nos últimos 12 meses atingiu 49,19%, ensejando comunicação de alerta pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul - TCE-RS, eis que o índice atingido está situado no intervalo de 48,61% a 51,30%, portanto superior ao limite de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;
- considerando a necessidade do controle e racionalização de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;
- considerando a necessidade de assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores, bem como aos fornecedores;
- considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão fundamentais para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;
- considerando que a tentativa de aumentar a receita própria do município através do reajuste da planta de valores imobiliários para fins de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e correção da Taxa de Serviços Urbanos resultaram inexitosas junto Poder Legislativo no exercício de 2017;

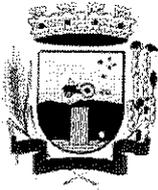
DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2018, evitando o déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

Art. 2º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas a real e comprovada necessidade, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único: As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessárias à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Executivo, através de suas secretarias poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública e redução de despesa com pessoal:

I – racionalização das despesas com horas extras; ressalvadas as situações de necessidade excepcional, devidamente justificada e com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

II – vedação de criação de novas gratificações ou aumento daquelas já existentes;

III – vedação do uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h 30min, ressalvados os veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, determinações judiciais e casos emergenciais com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

IV – suspensão de:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde, de obras previamente contratadas, para execução de objetos decorrentes de convênios ou outros instrumentos firmados com esferas do Governo Estadual ou Federal, bem como Operações de Crédito ou semelhantes;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de novas gratificações;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

e) concessão de diárias; ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e as viagens à capital do país (Brasília/DF), sendo que no caso dos deslocamentos de servidores a serviço do município para demais municípios do estado do RS, as despesas serão custeadas através de adiantamento;

f) concessão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

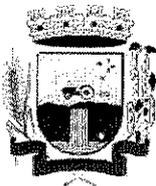
V – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

VI – racionalização do uso da frota oficial de veículos, dentro da estrita e real necessidade, juntamente com a redução de despesas com combustível, material de consumo e serviços de terceiros decorrentes;

VII – aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes, apenas havendo real necessidade ou em substituição a equipamentos que venham a apresentar defeitos irreparáveis e/ou consertos de alto valor, excetuados aqueles de recursos vinculados e/ou objeto de convênios/contratos/operações de crédito;

VIII – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes, bem como a restrição das ligações dos telefones fixos da prefeitura para telefone móvel (celular), ficando a cargo de cada secretário o levantamento das linhas telefônicas existentes e o cancelamento das que não se mostrarem necessárias;

IX – suspensão temporária da concessão de incentivos, estímulos e subsídios autorizados por lei, vedado qualquer reajuste para aqueles vigentes e aqueles



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

casos de substituição, para permitir o andamento normal dos serviços;

XI - suspensão da substituição de Secretários ou Diretores quando em gozo de férias.

XII – racionalização do uso de equipamentos em geral, internet para uso particular, bem como proceder o desligamento quando não estão sendo utilizados, em especial nos finais de expediente e nos finais de semana;

XIII – as aquisições de materiais ou serviços que tenham origem em licitação modalidade Pregão Presencial e Eletrônico - Registro de Preços, serão autorizadas somente após consulta orçamentária e financeira junto a SEFIN, verificada sua real necessidade;

Art. 6º O afastamento de servidores e de agentes públicos da administração direta, para participarem de treinamentos, cursos, capacitações, seminários, congressos e assemelhados, fica condicionado à prévia autorização da Chefia de Gabinete.

§ 1º A participação em curso que demande pagamento de diária/adiantamento fica limitado a um participante por secretaria.

§ 2º Os cursos referidos no “caput” deste artigo deverão conter conteúdo programático correlacionado com as atribuições do cargo titulado e quando autorizado a participar, o servidor/agente público deverá elaborar e apresentar relatório resumido aos colegas de setor, para fins de conhecimento e aprimoramento das ações realizadas.

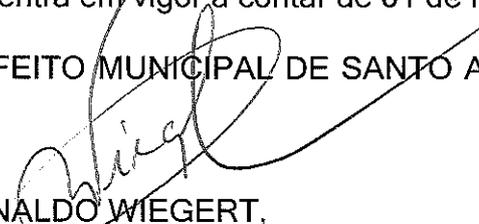
Art. 7º. A Procuradoria Jurídica do Município, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar ações em face dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art. 8º A transgressão de qualquer das disposições previstas neste Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais e/ou dos responsáveis pelas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou decorrente do descumprimento do decreto.

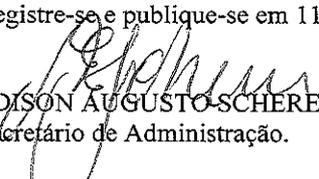
Art. 9º. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e ainda as despesas incomprimíveis e inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento dos servidores.)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM  
11 DE JANEIRO DE 2018.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 11.01.2018.

  
EDISON AUGUSTO SCHERER,  
Secretário de Administração.